

PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GESTÃO COMPARTILHADA
Educação Infantil

GESTÃO COMPARTILHADA
Educação Infantil

Prefeito
José Caldini Crespo

Secretário da Educação
André Luis de Jesus Gomes

Elaboração

Autoria e Relatoria do Texto (Itens 1 a 10), Anexos de Referência:

Francine Alessandra Gracia Menna
Gestora de Desenvolvimento Educacional

Edital, Cálculos e Anexos de Referência:

Aílton Rodrigues Sobrinho
Chefe de Divisão de Administração e Finanças

Carlos Eduardo Golob Lara Santos
Servidor Público

Sorocaba/SP
2018

Resumo

O presente estudo tem como objeto principal, a implementação do processo da Gestão Compartilhada entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba, representada aqui pela Secretaria da Educação e Organização Social, para atuação na Educação Básica, e assim, atender a demanda das vagas em creche, garantindo o direito de aprendizagem e a formação de um indivíduo integral. Este estudo foi fundamentado nas legislações pertinentes ao tema; no Sistema de Inscrição de Crianças no Ensino Municipal (SICEM) do município de Sorocaba; levantamento bibliográfico sobre Organização Social e Gestão Compartilhada; em sites do governo e notícias de sites oficiais; bem como artigos científicos.

Palavras Chave: Educação Infantil, Creche, Gestão Compartilhada, Organização Social.

Sumário

1. Objetivos.....	05
2. Público-alvo.....	06
3. Justificativa.....	06
4. Introdução.....	08
5. Proposta.....	17
6. Materiais e métodos.....	17
6.1 Recursos humanos.....	17
6.2 Formações.....	18
6.3 Material Permanente.....	18
6.4 Material de Consumo.....	18
6.5 Material Bibliográfico.....	18
6.6 Material diverso.....	18
7. Cronograma.....	18
8. Resultados.....	18
8.1 Resultados quantitativos e qualitativos.....	19
8.2 Indicadores de Avaliação do Projeto.....	19
8.3 Impactos esperados.....	19
9. Cronograma financeiro.....	19
9.1 Orçamento previsto para cada fase do projeto.....	20
9.2 Orçamentos e dotações orçamentárias.....	20
10. Referências.....	20
11. Anexos.....	24



1. Objetivos

Garantir o direito à escola, conforme o descrito na Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96):

SEÇÃO II – Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

E o que descreve a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em destaque:

Artigo 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Assegurar o descrito na Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e através desta, a Lei Municipal de Sorocaba Nº 11.133, de 25 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), ambas em sua Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade (*em atendimento*) e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), em consequência, o Plano Municipal de Educação (PME).

Oferecer uma educação de qualidade às crianças de 0 (zero) à 5 (cinco) anos de idade do município de Sorocaba, considerando e respeitando os Cadernos de Orientações da Secretaria da Educação, SEDU N° 4, Diretrizes para Documentação Pedagógica na Educação Infantil da Rede Municipal de Sorocaba; SEDU N° 5, Diretrizes para a Construção do Projeto Político-Pedagógico das Instituições Educacionais de Sorocaba, SEDU/GS N° 7, Orientações para o Planejamento 2018 (respeitar sempre o caderno do ano vigente), Caderno Todos pelo Brincar da Secretaria da Educação e Secretaria do Desenvolvimento Social da Prefeitura de Sorocaba, Matriz Curricular da Educação Infantil do município de Sorocaba e Marco Referencial da Rede Pública Municipal de Sorocaba, além das legislações federais, estaduais e municipais vigentes e as que vierem a ser aprovadas.

Alicerçar intencionalidade educativa às práticas pedagógicas da Educação Infantil.

Organizar as experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem.

Garantir o monitoramento das práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças, com o objetivo de promover a gestão por resultados na prestação de serviços e o desenvolvimento de atividades de interesse público.

2. Público-alvo

Atender em período integral crianças de 0 (zero) a 3 (cinco) anos de idade, e em período parcial crianças de 4 e 5 anos de idade, observando e respeitando o Sistema de Inscrição de Crianças no Ensino Municipal (SICEM), que encerrou o mês de julho de dois mil e dezoito, com 3.664 (três mil seiscentos e sessenta e quatro) inscrições em lista de espera; e o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que se compromete criar 5.423 (cinco mil quatrocentas e vinte e três) vagas em período integral de creche até o final de 2020.

3. Justificativa

Considerando a crescente demanda de vagas para o atendimento de crianças nos Centros de Educação Infantil, na faixa etária de 0 a 5 anos de idade.

Considerando que esta demanda não atendida carece de iniciativas do Poder Público, com vistas a assegurar o direito das crianças à educação, sem com isso infringir ao Limite Prudencial da Folha de Pagamento, à luz do que estabelece a Lei Complementar N° 101, de 4

de maio de 2000, que estabelece Normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências, conhecida como "Lei de Responsabilidade Fiscal".

Considerando a disponibilidade financeira da Secretaria da Educação devidamente aprovadas pela Câmara Municipal do Município de Sorocaba; Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) 2018 a 2021.

Considerando o Plano de Governo 2017 a 2020 que prevê zerar a lista de espera das vagas em creche.

Considerando a lista de espera do Cadastro Municipal Único (CMU), no Sistema de Inscrição de Crianças no Ensino Fundamental (SICEM), que se encontrava no dia 31 de julho de 2018 com 3.664 (três mil seiscentos e sessenta e quatro) inscrições, aguardando vaga em creche.

Considerando os estudos de demanda em nosso Sistema de Inscrição de Crianças no Ensino Municipal (SICEM), onde há localidade com maior necessidade de edificações para atendimento em creche.

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), documento firmado em 23 de janeiro de 2018, entre o Ministério Público e Prefeitura Municipal de Sorocaba, se comprometendo este último em criar vagas em creche em atendimento integral, sendo: 1.455 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco) vagas até o final de 2018, 1.502 (um mil quinhentos e duas) vagas até o final de 2019 e 2.466 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis) vagas até o final de 2020.

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas e prazos gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de Entidades como Organizações Sociais no âmbito do município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Considerando a Lei nº 13.019/2014, e suas alterações dadas pela Lei nº 13.204 de 2015 que regula as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil.

Considerando que o atendimento da Educação Infantil, crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, toma como base as diretrizes traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional (LDB, Lei nº 9394/96, sancionada em 20 de dezembro de 1996); Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil, Brasília, 1998, que integra a série de documentos dos Parâmetros Curriculares Nacionais elaborados pelo Ministério da Educação atendendo às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), que visa uma reflexão de caráter educacional, contendo os objetivos, conteúdos e orientações didáticas aos profissionais que atuam diretamente com crianças de zero a cinco anos, respeitando seus estilos pedagógicos e a diversidade cultural brasileira; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, dada através da Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que é um documento que se articula com às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares de Educação Infantil; Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 20 de dezembro de 2017, sendo um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais, que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica; visa a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil (conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se), e ciente da responsabilidade do Município em atender esta demanda social, a Gestão Compartilhada se faz necessário neste momento na rede municipal de ensino de Sorocaba, objetivando a matrícula e atendimento educacional nos Centros de Educação Infantil.

4. Introdução

A creche no Brasil surge com a estruturação do capitalismo, o progresso urbanístico e a necessidade da mulher em ocupar o mercado de trabalho, suscitando um movimento entre os operários que requeriam um local para deixar seus filhos, durante seu horário de trabalho. As crianças ficavam horas longe de suas mães e precisavam de cuidados. As creches atendiam esta carência da classe trabalhadora, atuando na principal atividade na época que era o “cuidar”.

Na década de 80 houve um avanço nos estudos sobre a Educação Infantil, tendo como objetivo, argumentar sobre a função da creche/pré-escola, e constatar a importância da educação da criança nesta faixa etária, independentemente de sua classe social.

Desde a Constituição Federal de 1988, a criança é constituída em sua própria condição, havendo suas especificidades atendidas na lei. Esta conquista resulta da participação dos movimentos sociais e trabalhistas em enfrentamentos políticos na busca por uma educação de qualidade e acessível a todos.

Constituindo este cenário de direito específico numa sociedade democrática, a educação foi inserida como direito a todos, sendo conceituada o campo de possibilidades, oportunizando a construção de conhecimentos.

Segundo Craiy (apud ALMEIDA, el, al, 2010, p.52)

A Constituição Brasileira de 1988 inaugurou uma nova fase doutrinária em relação à criança e ao adolescente. Foi a primeira constituição brasileira que considerou explicitamente a criança como sujeito de direitos e foi a primeira constituição brasileira que falou em creches e pré-escolas. Estas instituições aparecem como direito dos trabalhadores homens e mulheres, urbanos e rurais, que têm “direito à assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos (*com a legislação atual passa a ser 0 a 5 anos*) de idade em creches e pré-escolas”.

Por conseguinte, com a Emenda Constitucional Nº 65, de 2010, passou a ser definido a concepção de proteção integral da criança:

Artigo 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade à convivência familiar e comunitária. [...].

Desta forma, a infância passou a ocupar seu posicionamento na sociedade, tornando a criança cidadã de seus direitos, assegurada pela lei, e sendo responsabilidade da família, do Estado, e sociedade.

Em 13 de julho de 1990, através da Lei nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em cumprimento de seu Artigo 1º, descreve: Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”, e dos Artigos 3º e 4º que dispõe sobre a proteção integral e se refere ao desenvolvimento e formação nos aspectos: cognitivos, afetivos, físicos, sociais, moral, espiritual e cultural em condições de liberdade e dignidade. O

Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhece a criança e o adolescente como pessoas de direitos fundamentais a pessoa humana: direito à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunidade.

Faria e Salles (2007, p. 44) corroboram com a concepção de Souza (2007) e afirmam que:

Considerar a criança como sujeito é levar em conta, nas relações que com ela estabelecemos, que tem desejos, ideias, opiniões, capacidades de decidir, de inventar, que se manifestam, desde cedo, nos seus movimentos, nas suas expressões, no seu olhar, nas suas vocalizações, na sua fala. É considerar, portanto, que essas relações não devem ser unilaterais – do adulto para a criança, nas relações dialógicas – entre adultos e criança, possibilitando a constituição da subjetividade da criança como também contribuindo na contínua constituição do adulto como sujeito.

Conceber a criança como sujeito é vê-la em sua essência e especificidade, sendo sujeito social, que aprende e se desenvolve na interação com o outro, através de suas relações sociais.

Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei N° 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que instituiu o sistema de educação brasileiro, tomando como base os princípios da Constituição Federal de 1988.

A inserção da criança na Educação Infantil, etapa da Educação Básica, é o reconhecimento de que a educação começa nos primeiros anos de vida e é essencial para o cumprimento de sua finalidade, afirmada no Artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394/96, “a Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores”.

A educação infantil tem ênfase na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB 9394/96 e suas alterações, que eram inexistentes em legislações anteriores, e tratada na Seção II, do capítulo II (Da Educação Básica), nos seguintes artigos:

Art. 29 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Aos sistemas municipais de ensino, incumbe o cuidado essencial para a institucionalização da educação infantil em seus respectivos territórios.

No ano de 1998, foi publicado o Referencial Curricular para a Educação Infantil, e apresenta a educação infantil como a primeira etapa da educação básica (título V, capítulo II, seção II, art. 29), tornando como base o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos, (título III), do Direito à Educação e o Dever de Educar, art. 4º [...] Atendimento gratuito, em creches, para crianças de zero a três anos como as pré-escolas para as de quatro e cinco anos, são consideradas como Instituições de Educação Infantil, e o desigual entre as duas é apenas para critério da faixa etária.

Conforme o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil (RCNEI), o documento tem como função contribuir com programas e políticas para a Educação Infantil, compartilhando informações, discussões e pesquisas, tendo a finalidade de promover e ampliar como direito da criança “antes de tudo um viver prazeroso” na instituição escolar atendendo também as necessidades e particularidades de cada criança (BRASIL, 1998).

O Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil (RCNEI), determina proposições essenciais para o desenvolvimento integral da criança. “Considerando-se as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas das crianças de zero a cinco anos, a qualidade das experiências oferecidas que podem contribuir para o exercício da cidadania”.

Segundo o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil, (1998, p.13) devem ser embasados como princípios:

O respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas etc.; o direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil; o acesso das crianças aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética; a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma; o atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade.

Segundo Lisboa (2012, p.14), o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil foi elaborado para que mudasse a concepção de educação assistencialista vigente por um longo período histórico, priorizando as especificidades da Educação Infantil que revisse as

concepções sobre infância, relação entre classe social, às responsabilidades da sociedade e o papel do Estado frente as crianças.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, publicada no ano de 2009, enfatiza que a Educação Infantil vise o desenvolvimento integral da criança.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (2010, p.07) afirma que:

O atendimento em creches e pré-escolas como direito social das crianças se afirmar na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado, com a Educação. [...]. Desta forma, o campo da Educação Infantil vive um intenso processo de revisão de concepções sobre a educação de crianças em espaços coletivos, e de seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças. Em especial, têm se mostrado prioritárias as discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até três anos em creches e como assegurar práticas junto às crianças de quatro a cinco anos que prevejam formas de garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

As concepções pedagógicas das instituições de Educação Infantil na observância das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (2010, p.17), “deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica”:

- I – oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II – assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- III – possibilitando tanto a convivência entre as crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV – promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso aos bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- V – construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (2010, p.12), a concepção de criança, surge na seguinte perspectiva:

Sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva,

brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Segundo Lisboa (2015), relata que em cada época, se exprime um modo distinto do que é ser criança, e que a ideia sobre a infância se caracteriza de diversas maneiras, buscando compreender, numa perspectiva histórica, as concepções de infância, com o intento de propiciar uma reflexão acerca das diferentes construções elaboradas ao longo do tempo.

Em 20 de dezembro de 2017, foi homologada a Base Nacional Comum Curricular e com a inclusão da Educação Infantil, sendo um importante avanço no contexto histórico. Apresenta os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas em seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento que asseguram, na Educação Infantil, as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

Num traçado geral, a concepção de criança e infância se constitui de maneira ampla, tracejada nas seguintes legislações: Constituição Federal (Brasil, 1988), Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, 1990), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/1996), Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI, 1998), Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI, 2009) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), no qual a criança passou a ser vista e inserida na sociedade como pessoa humana, com direitos e deveres, capaz de exercer sua cidadania na sociedade.

Com este breve relato histórico da Educação Infantil no Brasil, se constata a importância da mesma na vida e formação de cada criança.

O município de Sorocaba atualmente não consegue atender a carência de vagas em Centros de Educação Infantil por diversos fatores já citados na justificativa deste estudo, corroborando para implantação da Gestão Compartilhada e assim, suprir esta demanda e atender as crianças com qualidade, garantindo seu desenvolvimento integral e seu direito de aprendizagem.

Gestão significa gerenciamento, administração, onde existe uma instituição, uma empresa, uma entidade social de pessoas, a ser gerida ou administrada.

A gestão surgiu quando após a revolução industrial, os profissionais decidiram buscar solução para problemas que não existiam antes, usando vários métodos de ciências, para administrar os negócios da época o que deu início a ciência da administração, pois é necessário o conhecimento e aplicação de modelos e técnicas administrativas.

A gestão é um ramo das ciências humanas porque trata com grupo de pessoas, procurando manter a sinergia entre elas, a estrutura da empresa e os recursos existentes.

Compartilhado vem do verbo compartilhar. O mesmo que: aquinhoadado, compartilhado, dividido, distribuído, artilhado, repartido.

O significado de compartilhar é: tomar partido em; fazer parte de algo com alguém; dividir; partilhar ou repartir.

A Gestão Compartilhada da Educação é uma construção que ganha materialidade através das relações que são estabelecidas entre as instâncias de participação do sistema de ensino nas quais os sujeitos envolvidos possam compartilhar por toda sua planificação educacional, constituída nos diversos espaços em que as políticas educacionais são elaboradas e implementadas no âmbito do sistema de ensino.

Quando falamos sobre Gestão Compartilhada, associamos a um programa de governo que compreende a participação da sociedade civil para a solução de um problema nas áreas de saúde, assistência e educação. A ideia de gestão compartilhada surge a partir das dificuldades enfrentadas pelo poder público em cumprir com uma demanda social.

Um aspecto favorável da gestão compartilhada é que não precisa ser permanente, o prazo pode ser estipulado, sendo celebrado em documento formal (Contrato de Gestão – CG), da atuação entre as partes, inclusive pode ser alterado conforme necessidade de reestruturação que se apresente.

O Contrato de Gestão, é um documento que estabelece todas as condições de parceria, as obrigações da Organização Social e do poder Público, os resultados a serem alcançados em benefício do cidadão, assim como, os mecanismos de controle, transparência, fiscalização e prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado.

Com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que institui o modelo das organizações sociais, e tem seu entendimento legal de que as organizações sociais podem, sob demanda, ampliar as ações do Estado em atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Se fazendo necessária a qualificação destas Organizações Sociais, bem como a pactuação do contrato de gestão, com clareza nas definições de metas quantitativas e qualitativas para o desenvolvimento de uma parceria público-privada em projetos específicos e estratégicos.

A governança plena do modelo é da administração pública, que promoverá o acompanhamento e a supervisão das metas pactuadas e dos resultados alcançados. Não é uma terceirização de atividade estatal, mas um mecanismo de parceria para fomentar as atividades previstas na lei, de forma a dar qualidade e excelência aos serviços públicos.

O modelo de Organização Social não é uma terceirização. Terceirização é uma prestação de serviços, parceria é fomento. A prestação de serviços é quando o Estado compra um serviço para si, a exemplo de serviços de limpeza e vigilância. O fomento é quando o Estado financia, apoia tecnicamente e controla um “agente” para este prestar serviços de relevância pública para os cidadãos beneficiários. Na prestação de serviços importa o serviço prestado, sua atestação e pagamento, que gerará lucro para o empresário fornecedor. Na parceria importa o serviço prestado ao cidadão, a forma como o serviço é prestado, atendendo os requisitos de equidade e o ganho para os beneficiários em termos de melhoria.

Uma Organização Social (OS) é uma entidade sem fins lucrativos, uma associação que cumpre determinados requisitos exigidos em Lei, estando apta para fazer parceria com o Estado, e neste caso com o Município de Sorocaba, através das Leis: Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei 9.637 de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências e Decreto Nº 9.190 de 01 de novembro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. ; e Lei Municipal (Sorocaba/SP) Nº 9.807 de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências; e a Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos

de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

“As Organizações Sociais surgem de um modelo de Administração Pública baseado em alianças estratégicas. Com a publicação do Decreto Nº 9.190, de 01 de novembro de 2017, o Governo Federal preenche uma lacuna de quase 20 anos, ao regulamentar a Lei nº 9.637 de 1998”, explica o secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Gleisson Rubin.

A Organização Social é uma qualificação, um título jurídico, que a Administração concede a uma entidade privada, sem fins lucrativos, que habilita a celebrar contrato de gestão com o Estado, e recebe determinados benefícios do Poder Público, como: dotações orçamentárias, isenções fiscais e outros, para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da sociedade.

Segundo o professor de direito, Luiz Oliveira Castro, certifica que o modelo de gestão através das Organizações Sociais se assemelha à Parceria Público-Privada (PPP). “O vínculo entre as Organizações Sociais e a gestão pública não é institucional, mas sim contratual. A partir desta relação contratual firma-se uma parceria, ou seja, uma colaboração público-privada para prestação de serviços. Este vínculo contratual deixa claro que as Organizações Sociais não fazem parte da gestão pública, justamente por não serem institucionalizadas, configurando-se, como entidades privadas”, explica o professor.

Sendo essencial a implantação deste inovador projeto, e assim, investir fortemente na educação infantil, conferindo centralidade no atendimento das crianças de 0 a 5 anos, sendo a tarefa e o grande desafio do município. Para isso, foi e é essencial o levantamento detalhado da demanda por creche e pré-escola, de modo a materializar o planejamento da expansão, inclusive com os mecanismos de busca ativa de crianças em âmbito municipal, projetando o apoio do Estado e da União para a expansão da rede física (no que se refere ao financiamento para reestruturação e aparelhagem), considerando o trabalho desenvolvido nos Centros de Educação Infantil do Município de Sorocaba que objetiva alcançar a qualidade da educação, ofertada às crianças através do cumprimento da Meta 1 do Plano Municipal de Educação, Lei nº 11.133 de 25 de junho de 2015, nivelada aos objetivos da Secretaria Municipal da Educação para a promoção da educação integral do ser humano, garantindo a infância, os

direitos de aprendizagem e do desenvolvimento da pessoa humana, assim como os campos de experiências, o acesso e permanência à escola.

5. Proposta

A Gestão Compartilhada surge como proposta de governo para atender às diretrizes e objetivos da demanda das vagas em creche no Município de Sorocaba, e promover um atendimento de qualidade a todas as crianças, pautado nas legislações vigentes. Integrada ao Sistema Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos e pedagógicos, cumprirá as normas legais e determinações dos órgãos superiores. Conforme detalhado no Anexo.

6. Materiais e métodos

Para viabilizar a parceria entre Prefeitura Municipal de Sorocaba e Organização Social, este primeiro fará cessão do imóvel, através de permissão de uso, fornecerá um incentivo monetário para aquisição de mobiliário adequados à faixa etária que será atendida, conforme disposto nas especificações da Seção de Apoio Administrativo a Equipamentos e Materiais Escolares da Secretaria da Educação. Esses mobiliários serão devidamente patrimoniados, conforme o Decreto Municipal Nº 23.117/2017 da Prefeitura de Sorocaba e Lei Federal Nº 4.320/1964.

Para realização das atividades pedagógicas junto às crianças, o município ofertará os mesmos materiais escolares que forem distribuídos em suas unidades escolares.

Para assegurar uma alimentação de qualidade e adequada às crianças atendidas, a Prefeitura do Município de Sorocaba se responsabilizará pela oferta das refeições diárias no período em que a criança permanecer na escola, através do Programa de Alimentação Escolar, por meio da Secretaria de Abastecimento e Nutrição (SEABAN).

6.1 Recursos humanos

A responsabilidade de todo processo de recrutamento, seleção e contratação do Recurso Humano (RH) é da Organização Social, conforme descrito no dimensionamento de pessoal constante no edital que segue anexo.

6.2 Formações

A Secretaria Municipal de Educação, oportuniza através da Seção de Formação; Formação em Contexto, Formação de Livre Escolha e Formação em Rede, em conformidade com o Marco Referencial da Rede Pública Municipal de Sorocaba. A participação dos profissionais da Educação Infantil, nas Formações em “Contexto” e em “Rede” serão ofertadas no horário de trabalho e terá caráter obrigatório (sendo de responsabilidade das Organizações Sociais convocarem seus funcionários conforme convocação e orientação da Secretaria da Educação do Município, e substituir este profissional na sua unidade escolar que se faz o Contrato de Gestão, para que não ocorra prejuízo no atendimento das crianças), e a Formação de “Livre Escolha” será facultativa e de interesse pessoal e profissional, em horário que não conflite com sua jornada regular de trabalho.

6.3 Material Permanente

O material permanente nos prédios cedidos através do Contrato de Gestão, serão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Sorocaba. Entende-se por material permanente, todo mobiliário comprado através de incentivo monetário, que será destinado em parcela única no início do Contrato de Gestão.

6.4 Material de Consumo

Todo material escolar oportunizado as crianças são considerados materiais de consumo.

Os demais itens de consumo (limpeza, rotina administrativa e outros que se fizerem necessários para o regular atendimento dos beneficiários a luz da legislação vigente), serão de responsabilidade da Organização Social.

6.5 Material Bibliográfico

O material bibliográfico aqui utilizado está descrito nas Referências, item 10.

6.6 Material Diverso

Os materiais utilizados que não estiverem descritos no Contrato de Gestão, serão exclusivamente da Organização Social, tais como os itens de consumo supracitados.

7. Cronograma

O cronograma para realização desta ação, está descrita no Edital em anexo.

8. Resultados

Através do Contrato de Gestão, o resultado se dará através do processo de definição dos objetivos específicos que se produzem por meio dos resultados quantitativos e qualitativos.

8.1 Resultados quantitativos e qualitativos

Atender o número total de crianças inscritas no Sistema de Inscrição de Crianças no Ensino Municipal (SICEM) do Município de Sorocaba e cumprir o Termo de Ajuste de Conduta.

Cumprir o Plano de Trabalho Pedagógico e atender a criança em sua formação integral, garantindo seu direito de aprendizagem, conforme anexo IX.

Integrar e construir parceria com a equipe escolar e comunidade local.

8.2 Indicadores de Avaliação do Projeto

Pesquisa semestral com a equipe e comunidade.

Relatórios semestrais de avaliação da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

Relatórios regulares da Equipe Técnica da Secretaria da Educação do Município de Sorocaba.

Relatórios oriundos de fiscalizações, tanto ordinárias como extraordinárias, compreendendo-se a própria fiscalização do contrato de gestão em si, bem como, aquelas realizadas pelos Supervisores de Ensino e eventualmente, até mesmo pelo Conselho Municipal de Educação e Câmara de Vereadores.

8.3 Impactos Esperados

Atender prioritariamente a demanda reprimida, visando cumprir o papel social do poder público, bem como o estipulado pelo Termo de Ajuste de Conduta celebrado junto ao Ministério Público, garantindo a qualidade de ensino na rede municipal de ensino de Sorocaba e atendendo as crianças em sua formação integral, garantida através da Constituição Federal e demais legislações vigentes e aqui citadas.

9. Cronograma Financeiro

Para o exercício financeiro de 2018, haverá somente o repasse único de incentivo para aquisição de mobiliário necessário ao início do Contrato de Gestão, conforme descrito no Edital anexado.

O custeio para manutenção das atividades será onerado da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2019, que consta em anexo no Edital.

9.1 Orçamento previsto para cada fase do projeto

Conforme descrito no Edital e seus Anexos.

9.2 Orçamentos e dotações orçamentárias

Serão onerados recursos próprios do Tesouro Municipal que estarão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019, de acordo com o que consta no edital e seus anexos.

10. Referências

ALMEIDA, Renato Barros. Concepções de infância e criança em Goiânia sob o olhar da assistência social. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado: Centro Gráfico, 1988, e suas emendas constitucionais.

BRASIL. Decreto Nº 9.190, de 1º de novembro de 2017. Regulamenta o disposto no artigo 20 da lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). 6ª edição Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008.

BRASIL. Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

_____ Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993. Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

_____ Lei Federal Nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

_____ Lei Federal Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

_____ Lei Federal Nº 13.019, 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

_____ Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Lei Federal Nº 9.394, de 26/12/1996.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

BRASIL. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Brasília, Distrito Federal, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.

FARIA, Vitória; SALES, Fátima. Currículo na Educação Infantil: Diálogo com os demais elementos da Proposta Pedagógica. São Paulo, SP. Editora Scipione, 2007.

FLORES, Maria Marta Lopes; SOUZA, Fábio Araújo de. Uma análise sobre a implementação das Organizações Sociais nas escolas de Goiás: os recursos públicos em questão. Revista Eletrônica de Educação, v.11, n.11, p. 217-229, jan./maio, 2017.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo Nº 201500006020341. http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/downloads/despacho_596.htm.

Acesso em 21/06/2018.

LISBOA, Carla Andrade. Dilemas e Contradições sobre a Concepção de Infância Presente no Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil – RCNEI. 2015. (Dissertação de Mestrado) – Faculdade de Educação – FACED - Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

PREFEITURA DE SOROCABA. Decreto Nº 23.117, de 3 de outubro de 2017. Regulamenta a administração, fiscalização e o controle dos bens móveis de natureza permanente à Administração Direta da Prefeitura, revoga expressamente os decretos nº 16.573, de 2 de abril de 2009 e nº 17.781, de 16 de setembro de 2009 e dá outras providências. <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sorocaba>.

PREFEITURA DE SOROCABA. Lei Nº 9.807, de 16 de novembro de 2011. Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências. <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sorocaba>.

Lei Municipal 11.133, de 25 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sorocaba. <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/>

PREFEITURA DE SOROCABA. Secretaria da Educação. Caderno de Orientações SEDU Nº 04. Diretrizes para Documentação Pedagógica na Educação Infantil da Rede Municipal de Sorocaba. Dezembro de 2016. <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/>

Secretaria da Educação. Caderno de Orientações SEDU N° 05. Diretrizes para a construção do Projeto Político-Pedagógico das instituições Educacionais de Sorocaba. 2015. <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/>

Secretaria da Educação. Caderno de Orientações SEDU/GS N° 07/2018. Orientações para o Planejamento 2018. <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/>

Secretaria da Educação e Secretaria de Desenvolvimento Social. Caderno Todos pelo Brincar. <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/>

Secretaria da Educação. Marco Referencial da Rede Pública de Sorocaba. Agosto de 2017.

Secretaria da Educação. Matriz Curricular da Educação Infantil. Janeiro de 2012.

Secretaria da Educação. Sistema de Inscrição de Crianças no ensino Municipal. 2018.

PONTES, Roseny A. Vieira; NASCIMENTO, Risoleide de Souza. Gestão Compartilhada: Desafios e Perspectivas, 2014. <http://www.gestaouniversitaria.com.br/artigos/gestao-compartilhada-desafios-e-perspectivas-2>. Acesso em 12/06/2018.

PORTO, Gabriela. Organização Social. <http://infoescola.com/sociedade/organizacao-social>. Acesso em 26/07/2018.

<http://jornalgggn.com.br/noticia/goias-sera-primeiro-estado-a-ter-organizacoes-sociais-na-educacao-basica>. Acesso em 24/07/2018.

<http://magmundi.wixsite.com/agenciamaoara/as-organizacoes-sociais-em-goias>. Acesso em 23/07/2018.

<http://planejamento.gov.br/noticias/publicadas-regras-para-gestao-compartilhada-com-entidades-privadas-sem-fins-lucrativos> Acesso em 23/07/2018

<http://www.significados.com.br/gestao/> Acesso em 13/07/2018.

LIBANEO, José Carlos, OLIVEIRA, João Ferreira, TOSCHI, Mirza Seabra. Educação Escolar: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2003.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Sorocaba. Foro de Sorocaba. Vara da Infância e Juventude. Processo N° 1039664-05.2016.8.26.0602, 23/01/2018.

ZANARDINI, Isaura Monica Souza. Reflexões sobre a Proposta de gestão Compartilhada e as Orientações do Banco Mundial. Cascavel/PR, ano??

11. Anexos

Anexo A.....	26
Minuta de Edital de Chamamento Público, com anexos pertinentes	
Anexo B.....	131
Marco Referencial da Rede de Ensino Municipal da Prefeitura de Sorocaba	
Anexo C.....	284
Matriz Curricular da Educação Infantil, Secretaria da Educação, Prefeitura de Sorocaba.	
Anexo D.....	475
Caderno de Orientações SEDU N° 04: Diretrizes para Documentação Pedagógica na Educação Infantil da Rede Municipal de Sorocaba	
Anexo E.....	506
Caderno de Orientações SEDU N° 05: Diretrizes para a Construção do Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais de Sorocaba	
Anexo F.....	549
Caderno de Orientações SEDU/GS N° 07/2018: Orientações para o Planejamento 2018, Secretaria da Educação, Prefeitura de Sorocaba	
Anexo G.....	628
Todos pelo Brincar, Secretaria da Educação, Prefeitura de Sorocaba	
Anexo H.....	641
Deliberação do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba – CMESO N° 01/2008, de 20 de Maio de 2008	
Anexo I.....	648
LEI N° 9394/96, de 20 de Dezembro de 1996, Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional	
Anexo J.....	681
Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – Volume 1, 2 e 3	
Anexo K.....	1142
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil	



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Educação

Centro de Referência em Educação "Dom José Lambert"
Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba – SP

Fone: (15) 3237.9080 /9081

sedu@sorocaba.sp.gov.br

Anexo L.....1181

Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil